



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro
Nº. <u>04</u> fls. <u>130</u>
Em. <u>13/06/2000</u>
Ass.: <u>Judina Almeida</u>

LEI Nº 536/97

**DISPÕE SOBRE O SUBSISTEMA DE TRANSPORTE ESPECIAL COMPLEMENTAR (STEC), INTEGRANTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC, de natureza estritamente municipal, reger-se-á pelas disposições desta Lei, pelas normas e instruções complementares e legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - O Subsistema de Transporte Especial tem por finalidade complementar o Subsistema de Transporte Coletivo por ônibus, explorando o serviço de transporte de passageiros que não possam por este ser atendido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de situações emergências ou eventos especiais que reclamem a prestação do serviço de transporte complementar, poderá o Poder Executivo autorizar a circulação da frota do STEC, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria de Serviços Públicos, administrar, coordenar, planejar, projetar e supervisionar o Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC, do Município de Simões Filho.

*[Handwritten mark]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro  
Nº 04 fls 130/131  
Em 013/06/2000  
Ass: *André Senido*

Art. 4º - Compete a Divisão de Transporte Urbanos – DTU, a programação operacional, gerenciamento e a fiscalização do Subsistema de Transporte Especial Complementar.

## TÍTULO II

### DA PERMISSÃO, DOS PERMISSIONÁRIOS

#### CAPÍTULO I - DA PERMISSÃO

Art. 5º - A exploração do Subsistema de Transporte Especial Complementar do Município de Simões Filho, dar-se-á mediante **PERMISSÃO**, em caráter pessoal e intransferível, a título precário e por tempo nunca inferior a 02 (dois) anos, formalizada mediante termo de permissão, observadas as disposições da legislação vigente e das normas constantes desta Lei.

Art. 6º - A **PERMISSÃO** será precedida de ato justificativo da conveniência da outorga, editado pelo permitente, caracterizado se objeto; roteiro, prazo e especificações técnicas que se tornem necessárias para sua implementação.

#### CAPÍTULO II - DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 7º - Considera-se permissionário a pessoa física ou jurídica que, demonstre capacidade para explorar o STEC de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, por sua conta e risco.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica vedada a outorga da permissão ao permissionário que mantiver vínculo com qualquer outro sistema ou subsistema integrante do Sistema de Transporte Público de Passageiro.

**PARÁGRAFO 2º** - Será admitida a habilitação de, no máximo, 01 (um) veículo por operador, com até 03 (três) anos de fabricação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Transcrito no Livro
Nº. <u>04</u> fis. <u>130</u>
Em. <u>13/06/2000</u>
Ass.: <u>Judice Almeida</u>

**SEÇÃO I - DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**Art. 8º** - A permissão para exploração do STEC poderá ser outorgada a pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências previstas nesta Lei.

**SEÇÃO II - DAS PESSOAS FÍSICAS**

**Art. 9º** - A permissão para exploração do STEC poderá ser outorgada a pessoas físicas, necessariamente motorista profissional autônomo, que satisfaça no que couber, as exigências previstas nesta Lei, e que comprove :

- I - não exercer qualquer atividade ou negócio, seja em seu nome pessoal ou em sociedade;
- II - não manter vínculo empregatício ou funcional, quer com empresas particulares, quer com entidades públicas;
- III - residir no município de Simões Filho, há pelo menos 04 (quatro) anos, comprovadamente.

**TÍTULO III**

**DOS CONDUTORES EM GERAL E DO COBRADOR**

**CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO DO CADASTRO**

**Art. 10º** - Os veículos que integram o STEC somente poderão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente cadastrados na Divisão de Transportes Urbanos - DTU, como condutor permissionário ou auxiliar.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste artigo entende-se por motorista profissional aqueles como tal definido na legislação federal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Transcrito no Livro
Nº. 04 fls. 130/131
Em. 13 / 06 / 2000
Ass: <i>Judice Almeida</i>

**Art. 11º** - Os veículos que integram o STEC somente poderão operar tripulados com cobradores devidamente cadastrados na Divisão de Transportes Urbanos - DTU.

**SEÇÃO I - DO CONDUTOR PERMISSIONÁRIO, AUXILIAR E DO COBRADOR**

**Art. 12º** - Considera-se condutor permissionário o motorista profissional autônomo credenciado pela Divisão de Transportes Urbanos - DTU, através da outorga da permissão.

**Art. 13º** - Considera-se condutor auxiliar o motorista profissional credenciado pela Divisão de Transportes Urbanos - DTU, para substituir o permissionário.

**Parágrafo Único** - O condutor auxiliar deverá manter vínculo empregatício com permissionário.

**Art. 14º** - Considera-se cobrador o profissional credenciado pela Divisão de Transportes Urbanos - DTU, com vínculo empregatício mantido com o permissionário, para proceder às cobranças dos valores relativos à tarifa, controlando o acesso dos usuários.

**Parágrafo Único** - Os cobradores não poderão possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo decisão legal da autoridade competente.

**Art. 15º** - Considera-se pessoal de operação, o permissionário condutor, o condutor auxiliar e o cobrador.

**Art. 16º** - Será negado o registro de condutor auxiliar nos seguintes casos :

- I - quando permissionário do serviço;
- II - quando já registrado por outro permissionário;
- III - quando suspenso ou impedido de dirigir por determinação legal ;
- IV - quando afastado do STEC por motivo disciplinar;
- V - quando exercer qualquer atividade ou negócio, seja em nome pessoal ou em sociedade, ou ainda quando mantiver vínculo empregatício ou funcional



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro	
Nº 04	de 13/11/2000
Em 13/06/2000	
Ass: <i>[Handwritten Signature]</i>	

**Art. 17º** - Será negado o registro de cobrador nos seguintes casos :

- I - quando permissionário do serviço;
- II - quando já registrado por outro permissionário;
- III - quando afastado do STEC por motivo disciplinar;
- IV - quando exercer qualquer atividade ou negócio, seja em nome ou em sociedade, ou ainda quando mantiver vínculo empregatício ou funcional

## **- SEÇÃO II - DA DOCUMENTAÇÃO DE PORTE OBRIGATÓRIO.**

**Art. 18º** - Considera-se de porte obrigatório para os permissionários e condutores, a seguinte documentação :

- I - alvará de circulação;
- II - tabela de tarifa oficial, vigente;
- III - carteira nacional de habilitação (CNH);
- IV - imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- V - cartão de identificação pessoal de tráfego do condutor;
- VI - cédula de identidade civil;
- VII - selo de vistoria;
- VIII - certificado de cadastro de veículo.

**Parágrafo Único** - A documentação a que se refere os incisos I, II, V, VII e VIII será fornecida pelo Poder Permitente, mediante pagamento de preço público.

**Art. 19º** - Considera-se de porte obrigatório para cobradores a seguinte documentação :

- I - cartão de identidade do cobrador;
- II - cédula de identidade civil.

**Parágrafo Único** - A documentação a que se refere os incisos I será fornecida pelo Poder Permitente, mediante pagamento de preço público.

## **SEÇÃO III - DO ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro  
Nº. 04 fls 131V / 132  
Em. 13/06/2000  
Ass.: *André Almeida*

**Art. 20º** - O alvará é o instrumento que licencia o veículo objetivando sua utilização na exploração do serviço, com operação e via pública e estacionamento nos pontos de parada regulamentado.

**Art. 21** - O veículo possuirá Alvará de Circulação, com validade de 01 (um) ano, cuja renovação dependerá de vistoria anual enquanto vigorar a permissão.

**Art. 22º** - A não renovação do Alvará de Circulação sujeitará o permissionário ao pagamento de multa, independente de outras sanções previstas nesta Lei.

**Art. 23º** - A substituição do veículo licenciado ocorrerá nos seguintes casos :

I - por outro, do ano de fabricação mais recente;

II - por outro, do mesmo ano de fabricação, quando ocorrer perda total do veículo decorrente de sinistro, ou nos casos de furto ou roubo, desde que seja comprovado mediante laudo da Polícia Técnica ou certidão da Delegacia Especializada.

§ 1º - Para os casos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, só se procederá à substituição através do emplacamento com restrição de furto, se for o caso.

§ 2º - Para o caso referido no Parágrafo anterior proceder-se-á ao cancelamento do Alvará de Circulação originário, expedindo-se outro com a mesma numeração e pelo prazo que restava ao substituído.

§ 3º - O permissionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do deferimento da solicitação, para efetuar a substituição do veículo.

## **CAPÍTULO II - DOS VEÍCULO E EQUIPAMENTOS**

**Art. 24º** - Constituem equipamento de operação do STEC os veículos e instrumentos de controle.

**Art. 25º** - Não será permitido a guarda dos veículos em logradouros públicos.

*f. A*  
6



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Transcrito no Livro
Nº. <u>04</u> fis. <u>132/132U</u>
Em: <u>03/06/2000</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>

**Art. 26º** - Será apreendido pelo órgão competente e removido para local determinado pela SESP, o veículo que realizar viagem em área não autorizada, além da aplicação de sanções outras previstas nesta Lei.

§ 1º - A liberação do veículo apreendido fica condicionada ao pagamento de multas e despesas correspondentes.

§ 2º - As reincidências serão punidas sem prejuízos de outras sanções, cumulativamente, com a aplicação, em dobro, das multas previstas.

**Art. 27º** - A disposição do espaço interno do veículo deverá ser previamente aprovada pela Divisão de Transportes Urbanos, antes de sua entrada em operação.

**Art. 28º** - Os veículos deverão ser cadastrados na DTU, mediante requerimento do permissionário, de acordo com as normas e procedimentos regulamentados.

§ 1º - Ao requererem a vistoria do veículo, para efeito de cadastramento, os permissionários pagarão preço público, no valor determinado por ato do Poder Executivo.

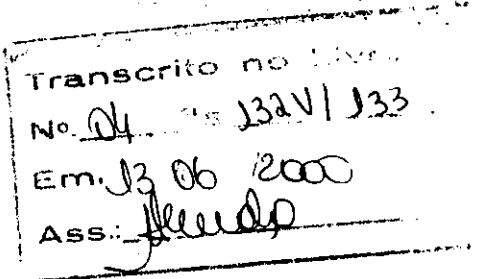
§ 2º - Os veículos que forem ingressar no STEC só poderão ser encaminhados ao órgão competente para emplacamento, após serem vistoriados por prepostos da DTU e liberados através da Guia de Emplacamento.

**Art. 29º** - O veículo cujas condições não atendam as disposições previstas terá o seu cadastro suspenso temporariamente, devendo ser substituído por outro pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena da cassação da permissão.

**Art. 30º** - Os veículos cadastrados no STEC ficarão vinculados a um roteiro previamente definido, facultando o remanejamento apenas em caráter excepcional, mediante autorização expressa da Divisão de Transportes Urbanos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 31º** - A frota utilizada no STEC adotará veículos de médio porte, com capacidade entre 12 a 16 passageiros, comprovado mediante Documento Único de Trânsito (DUT). Permanecerão os veículos de 09 (nove) passageiros, por um prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da aprovação desta Lei.

§ 1º - Os veículos automotores, para os efeitos do serviço a que se refere esta Lei, terão vida útil de, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.

§ 2º - As características internas e externas dos veículos, obedecerão às normas e especificações técnicas do fabricante, devendo todos os veículos conter os seguintes itens :

- I - cobertura de seguro de responsabilidade civil contra terceiros;
- II - poltronas com instalações do cinto de segurança individual para passageiros e motoristas.

§ 3º - Somente será permitida a utilização de equipamentos sonoros caso provenham estes de fábrica e/ou autorizados pela DTU.

**Art. 32º** - Além dos documentos exigidos pela legislação de trânsito, os veículos deverão conter :

- I - No seu interior, em lugar visível :
  - a) alvará de circulação;
  - b) tabela de tarifa vigente;
  - c) telefone dos órgãos de fiscalizadores;
  - d) selo da vistoria anual do veículo;
  - e) cartão de identificação Pessoal de Tráfego do condutor e do cobrador;
  - f) certificado de cadastro do veículo;
  - g) outros avisos determinados pela SESP.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Transcrito em
Nº. <u>04</u> de <u>133/133V</u>
Em: <u>03/06/2000</u>
Ass: <u>[assinatura]</u>

**TÍTULO IV - .**

**DAS TARIFAS E DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**CAPÍTULO I - DAS TARIFAS**

**Art. 33º** - A tarifa estipulada para o STEC, visa aferir remuneração ao capital empregado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Art. 34º** - Os serviços prestados aos usuários serão remunerados por tarifas fixadas através de ato do Prefeito Municipal, com base em estudos realizados pela SESP.

§ 1º - A remuneração do serviço será aferida por tarifa fixada por quilômetro, em função dos roteiros definidos pela SESP.

§ 2º - Os elementos utilizados para o cálculo de valor das tarifas observará o custo operacional, tendo como base a quilometragem pertinente a cada roteiro.

**Art. 35º** - O transporte de bagagem está incluído no valor da passagem, não comportando qualquer acréscimo.

**CAPÍTULO II - DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 36º** - Considera-se preço público o valor COBRADO PELO PERMITENTE AOS Permissionários pela exploração do Subsistema de Transporte Especial Complementar.

**Art. 37º** - Os permissionários dos serviços ficam sujeitos aos seguintes preços públicos:

- I - permissão para explorar : 06 (seis) vezes o valor da UFP;
- II - substituição de veículos : 02 (duas) vezes o valor da UFP;
- III - renovação do Alvará de Circulação, Cartão de Identificação Pessoal de Tráfego e vistoria : 08 (oito) vezes o valor da UFP;
- IV - inscrição do condutor auxiliar : 02 (duas) vezes o valor da UFP;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Transcrito no Livro  
Nº. 04 de 133V/134  
Em 13.06.2000  
Ass: *J. Mendes*

- V - inscrição do cobrador : 02 (duas) vezes o valor da UFP;
- VI - vistoria eventual : 02 (duas) vezes o valor da UFP;
- VII - requerimento e outras solicitações : 50% (cinquenta por cento) do valor da UFP;
- VIII - certidão : 50% (cinquenta por cento) do valor da UFP;
- IX - Segunda via de qualquer documento será de uma vez e meia o valor cobrado pela extração da primeira via.

## **TÍTULO V**

### **DAS OBRIGAÇÕES, DOS DIREITOS, DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.**

#### **CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 38º** - Os Permissionários e condutores estão obrigados a acatar as disposições legais e regulamentares, plano operacional e instruções complementares estabelecidas pela SESP, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e em especial:

- I - manter o veículo em boas condições de tráfego;
- II - recusar o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma exceto autoridades policiais;
- III - não transportar cargas perigosas;
- IV - atender as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- V - informar à Divisão de Transportes Urbanos qualquer entrada ou desligamento de condutores e cobradores do quadro de empregados, num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada e, imediatamente, quando do desligamento;
- VI - manter os condutores e cobradores uniformizados e exercer sobre eles a fiscalização quanto a aparência e ao comportamento pessoal;
- VII - renovar anualmente o alvará de circulação;
- VIII - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- IX - não cobrar passagem em desacordo com a tarifa oficial vigente;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Transcrito no Livro
Nº. 04 fls 134.0
Em. 14/06/2000
Ass: <i>[Assinatura]</i>

- X - acatar os prepostos da SESP no regular exercício das suas funções;
- XI - não abastecer o veículo quando com passageiros;
- XII - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e conforto dos usuários;
- XIII - não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;
- XIV - não recusar o transporte do usuário portador de deficiência física bem como dos equipamentos de que se utilize;
- XV - fixar em lugar visível, como previsto neste regulamento, o valor da tarifa.

## **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS**

**Art. 39º** - São direitos dos permissionários :

- I - peticionar à SESP sobre assuntos pertinentes ao serviço;
- II - recusar usuários conduzindo animais ou portando objetos que possam causar danos aos veículos.

## **CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 40º** - A fiscalização do serviço será feita pela SESP, dando especial ênfase aos aspectos relacionados a segurança e comodidade dos usuários e a pontualidade e regularidade do serviço.

**Art. 41º** - Os fiscais da SESP terão livre acesso e trânsito nos veículos do STEC, mediante apresentação de identidade funcional, devidamente atualizada.

**Parágrafo Único** - O acesso fica limitado a 1 (um) preposto fiscalizador.

**Art. 42º** - Ao preposto fiscal cabe orientar os permissionários sobre o atendimento e fiel observância desta Lei, sem prejuízo da sua ação fiscalizadora e da vigilância indispensável ao desempenho de suas atividades.



Transcrito no Livro
Nº. 04 134/134 V
Em. 24/06/00
Ass: <i>[Assinatura]</i>

**Art. 43º** - Poderão os fiscais da SESP determinar a imediata retirada de veículos de tráfego, sempre que constatarem irregularidades quanto a segurança, higiene, conforto e regularização do veículo, bem como, em casos excepcionais e transitoriamente, efetuar o remanejamento de veículos de um roteiro para outro.

## **CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44º** - Será considerado infrator o permissionário que, por si ou por seus prepostos, cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração, inclusive o preposto da SESP, encarregado da fiscalização do serviço, que tendo conhecimento da infração deixar de autuar o infrator.

**Art. 45º** - As penalidades aplicáveis, separada ou cumulativamente, sem prejuízo das nominadas pelo mesmo fato em lei penal, são :

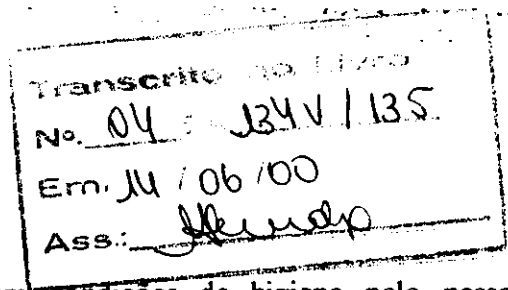
- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - recolhimento de veículo;
- IV - apreensão e remoção do veículo para local definido pela SESP;
- V - suspensão do termo de permissão;
- VI - cassação da permissão;
- VII - suspensão da matrícula;
- VIII - cassação da matrícula;
- IX - suspensão da matrícula dos condutores e/ou cobradores;
- X - intervenção.

**Art. 46º** - As penalidades aplicáveis aos permissionários obedecerão às seguintes cominações :

- I - Advertência escrita nos casos de :



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- a) uso de uniforme incompleto ou sem condições de higiene pelo pessoa de operação, quando em serviço;
  - b) utilização de equipamentos sonoros nos veículos sem prévia autorização da DTU.
- II - Multa, por infração a requisitos técnicos e essenciais que não afetem a segurança dos usuários, bem como dos parâmetros operacionais estabelecidos pela SESP e, ainda, por reincidência nos casos do inciso anterior;
- III - Recolhimento do veículo quando, apesar de multado continuar apresentar a mesma deficiência;
- IV - Apreensão e remoção do veículo para local apropriado e indicado pela SESP :
- a) quando a infração atentar contra a segurança dos usuários;
  - b) quando o veículo não estiver devidamente registrado na DTU;
  - c) quando da utilização de pessoal de operação não cadastrado na DTU;
  - d) quando o veículo realizar viagens fora dos roteiro autorizados pela SESP;
  - e) quando da utilização de veículos sem a padronização visual adequada, estabelecida pela SESP;
- V - Suspensão e cassação da matrícula do pessoal de operação, nos casos de violação dos dispositivos desta Lei, em que for aplicável esta penalidade;
- VI - Suspensão do termo de permissão, quando verificado que o permissionário não apresenta, temporariamente condições de operar o serviço, observadas as condições estabelecidas pela SESP;
- VII - Cassação da permissão, nos casos de :
- a) freqüente suspensão parcial do serviço, apurada através de processo regular por parte da SESP;
  - b) não cumprir qualquer das obrigações constantes do respectivo termo de permissão;
  - c) perda dos requisitos de capacidade financeira, técnica ou operacional do permissionário;
  - d) decretação de falência ou insolvência do permissionário;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Transcrito no Livro
Nº. 04 fls 135 / 135 V
Em 14 / 06 / 00
Ass: <i>[Assinatura]</i>

- e) transferência a terceiros da responsabilidade pela prestação do serviço;
- f) apresentação de documentação que se comprove ser fraudulenta;
- g) retirada de circulação do veículo, sem comunicação e autorização da SESP;
- h) alienação do veículo utilizado na prestação dos serviços, sem o consentimento da SESP;
- i) ausência de apresentação do veículo a 2 (duas) vistorias anuais consecutivas.

VIII - Intervenção, na hipótese de interrupção dos serviços da qual resulte o comprometimento da operacionalidade do STEC;

1º - A intervenção se efetivará mediante Decreto do Chefe do Executivo.

2º - A intervenção conterà designação do interventor, o prazo de duração da intervenção e/ou objetivos e alcance da medida administrativa.

**Art. 47º - São competentes para aplicação das penalidades previstas neste Regulamento:**

I - O Prefeito, nos casos de :

- a) - cassação da permissão;
- b) - intervenção

II - O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no caso de suspensão da permissão.

III - O Diretor de Serviços Públicos ou Chefe de Divisão de Transportes Públicos nos casos de :

- a) cassação de matrícula do pessoal de operação;
- b) advertência escrita aos permissionários;
- c) autuação dos permissionários;
- d) apreensão, remoção ou recolhimento do veículo;
- e) suspensão da matrícula do pessoal de operação.

1º - As suspensões e cassações de matrícula de pessoal de operação serão comunicadas aos permissionários, sendo afastado do serviço, ficando este passível de punição caso não cumpra a determinação da SESP.

2º - As multas serão aplicadas através da lavratura de Auto de Infração, de acordo com as normas previstas nesta Lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Transcrito no Livro
Nº. <u>04</u> fls. <u>135V/136</u>
Em. <u>04/06/00</u>
Ass.: <u>Alcides</u>

**Art. 48º** - Ocorrendo a intervenção, a Prefeitura assumirá o controle do veículo e seus instrumentos, como também do pessoal de operação (mantendo-o ou substituindo-o) e fazendo inventário dos bens.

**Art. 49º** - A receita auferida durante o período de intervenção será recolhida em conta aberta em instituição bancária oficial.

**Art. 50º** - A intervenção não exclui a aplicação das sanções a que o permissionário estiver sujeito nos termos deste Regulamento.

**Art. 51º** - Do eventual exercício do direito da intervenção não resultará, para a Prefeitura, responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações do permissionário.

**Art. 52º** - A intervenção não exclui a possibilidade da revogação ou cassação da permissão.

## **SEÇÃO II - DA MULTA**

**Art. 53º** - A multa, será fixada em valor correspondente em Unidade Fiscal Padrão - UPF, ou outro índice que venha a ser instituído, especificados os casos e valores na relação de multas anexas a esta Lei.

**Parágrafo Único** - As multas terão seus valores cobrados em dobro no caso de reincidência.

**Art. 54º** - Quando o infração for cometida por pessoal de operação, o permissionário será responsável pela obrigação de recolher, no prazo, a importância correspondente à multa aplicada.

## **SEÇÃO III - DO RECOLHIMENTO, APREENSÃO E REMOÇÃO DO VEÍCULO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Transcrito no Livro
No. <u>04</u> fls <u>136</u>
Em. <u>15/06/00</u>
Ass: <u>Huideo</u>

**Art. 55°** - O recolhimento, apreensão e remoção do veículo, sem prejuízo da multa correspondente, dar-se-ão, a critério da autoridade competente, nos casos de falta ou defeito:

- I - de segurança conforto, asseio ou de qualquer dos requisitos técnicos especificados;
- II - no dispositivo silenciador da descarga;
- III - nos dispositivos de iluminação interna e externa;
- IV - de sinalização.

#### **SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO PESSOAL DE OPERAÇÃO**

**Art. 56°** - A suspensão da matrícula do pessoal de operação, sem prejuízo da multa que couber, ocorrerá nos seguintes casos :

- I - atitude inconveniente ou falta de urbanidade no trato com os usuários e os prepostos da Fiscalização;
- II - portar armas de qualquer espécie ou trazê-la no interior do veículo;
- III - ingerir bebidas alcóolicas antes e durante o serviço;
- IV - recusar acatamento às determinações emanadas da fiscalização da SESP;
- V - apresentar-se ao trabalho sem uniforme adequado e sem condições de asseio.

1° - Na hipótese no inciso III, tratando-se de condutor, a penalidade será de cassação da matrícula.

2° - O tempo de suspensão da matrícula não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

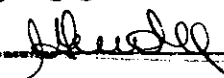
**Art. 57°** - O pessoal de operação terá cassada a matrícula sem prejuízo da aplicação da multa correspondente à infração, nos casos de reincidência das hipóteses do artigo anterior, a critério da autoridade competente.

#### **SEÇÃO V - DO PROCESSO FISCAL ADMINISTRATIVO**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Transcrito no Livro
Nº. 04 fls. 136V
Em. 15/06/00
Ass: 

**Art. 58º** - O auto de infração é o instrumento através do qual se inicia o processo fiscal administrativo para apurar as infrações a este Regulamento.

**Art. 59º** - O auto de infração obedecerá ao modelo especial e conterà obrigatoriamente:

- I - dia, mês, ano, hora e lugar de sua lavratura;
- II - matrícula, nome, assinatura do fiscal atuante e descrição do fato gerador da infração;
- III - nome do permissionário e/ou pessoal de operação;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - valor da multa, imputada;
- VI - identificação do veículo através do seu número de ordem e placa de licenciamento do veículo;
- VII - prazo de defesa : 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único** - Os autos de infração poderão também ser lavrados com base em ocorrência registrada por prepostos autorizados pela SESP;

**Art. 60º** - O permissionário será notificado da infração que é atribuída, sendo-lhe assegurado o direito de defesa com observância do devido processo legal.

**Art. 61º** - Fica criado a Comissão de Julgamento dos Autos de Infração, a quem com este julgar em 1ª Instância que será designada por portaria do Secretário Municipal de Serviços Públicos, constituída por 03 (três) membros e respectivos suplentes, sendo que os permissionários serão representados à critério da entidade.

1º - O Presidente da Comissão será o representante da SESP, votando apenas na hipótese de empate.

2º - A decisão será lavrada, com clareza, concluindo pela procedência ou improcedência do auto de infração.



Transcrito no Livro  
No. 04 fis. J37  
Em. 15/06/00  
Ass.: *Murilo*

3.º - O representante dos Permissionários será por eles indicado em assembléia geral, para esse fim especialmente convocada.

## SEÇÃO VI - DA APREENSÃO

**Art. 62º** - A apreensão do veículo far-se-á mediante Auto de Apreensão, com indicação do depositário, fornecendo-se à parte interessada cópia do referido termo e respectivo arrolamento.

**Art. 63º** - O Auto de Apreensão poderá ser cumulado como o Auto de Infração.

**Art. 64º** - O veículo apreendido será depositado em local apropriado, indicado pela SESP, até que o permissionário atenda às exigências a que estiver obrigado.

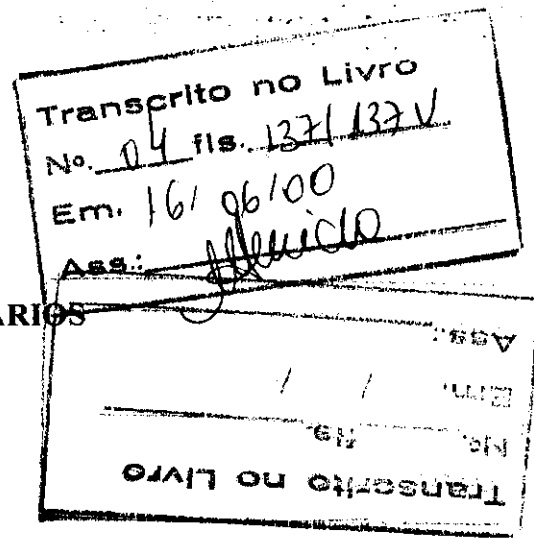
## SEÇÃO VII - DO RECURSO

**Art. 65º** - No caso de aplicação de penalidade pecuniária, de valor igual ou inferior a 2 (duas) UFP's, conforme relação de multas anexa, não será admitido recurso.

**Art. 66º** - Da decisão proferida em primeira instância, cabe recurso voluntário, ao Secretário da SESP, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão da Comissão de Julgamento, ressalvada a hipótese do artigo anterior.

1º - O recurso, em Segunda instância, será interposto perante a Comissão prolatora da decisão.

2º - Interposto o recurso, a autuante apresentará suas contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



## CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

**Art. 67º** - São direitos do usuário :

- I - receber serviço adequado;
- II - Ter acesso fácil e permanente a informação sobre o itinerário, período operacional e outros dados pertinentes à operação deste serviço;
- III - usufruir do transporte com regularidade de roteiros, frequência de viagens, compatíveis com a demanda de serviço;
- IV - Ter garantia de resposta às reclamações formuladas sobre deficiência na operação dos serviços;
- V - propor medidas que visem a melhoria dos serviços prestados;
- VI - ser tratado com urbanidade e respeito pelos permissionários através de seus funcionários, bem como pela fiscalização da SESP.

**Art. 68º** - A SESP manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do serviço.

**Art. 69º** - Fica assegurado a gratuidade no Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC, por 1 (um) usuário quando tratar-se de :

1º - Preposto da Guarda Municipal devidamente identificado, como determina a Lei Municipal 389/91.

2º - O idoso ou deficiente físico, portadores do passe livre, emitido em conformidade com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 70º** - A SESP, visando a prestação de serviço eventual emergente, objetivando atender o interesse público, poderá determinar o agrupamento de permissionários para a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

exploração do serviço, cujo roteiro serão distribuídos segundo a conveniência do Poder Permitente.

**Art. 71º** - Os casos omissos nesta Lei serão analisados e decididos pela Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 72º** - É delegado ao Poder Executivo a competência para editar normas regulamentadoras desta Lei, adequando-se inclusive, o número ideal para atendimento às reais necessidades do nosso Município, no prazo de 30 (trinta) dias, visando assim a suplementação e complementação desta Lei.

**Art. 73º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 1997.

  
EDSON ALMEIDA DE JESUS  
Prefeito.

Transcrito no Livro

Nº. 04 de 137V

Em. 16/06/00

Ass.: Almeida



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO**

Transcrito no Livro  
No. 04 fis 137V/138  
Em 10/106/00  
Ass: *[Assinatura]*

**GRUPO I - VALOR EQUIVALENTE A 2 UFPs**

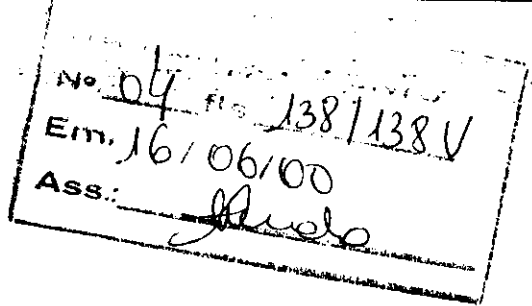
- 1) Deixar de promover a limpeza dos veículos.
- 2) Fumar no interior do veículo.
- 3) Abandonar o veículo ou posto de trabalho sem causa justificada, durante a jornada de serviço.
- 4) Provocar discussão com passageiro e/ou pessoal de operação.
- 5) Deixar de atender à solicitação de parada de desembarque.
- 6) Estacionar o veículo afastado do meio fio para embarque e desembarque de passageiros, sem motivo justificado.
- 7) Agir de maneira inconveniente ou incorrendo em falta de urbanidade no trato com os passageiros.
- 8) Deixar de receber ou atender a correspondências, comunicados, termos de vistoria, Licença de Serviço Operacional – LSO, registro de ocorrências e notificações de autos de infrações emitidas pela SESP.
- 9) Veicular propaganda.
- 10) Transportar animais.

**GRUPO I I - VALOR EQUIVALENTE A 5 UFPs**

- 1) Não se apresentar corretamente uniformizado e/ou identificado em serviço.
- 2) Colocar o veículo em movimento ou transitar com a porta aberta.
- 3) Não parar nos pontos preestabelecidos pela SESP.
- 4) Deixar de recuperar os veículos com defeitos detectados pela vistoria.
- 5) Deixar de providenciar transporte de passageiros no caso de interrupção de viagem.
- 6) Cobrar tarifa diferente do valor aprovado ou recusar-se a devolver o troco.
- 7) Deixar de inscrever as legendas internas ou externas obrigatórias ou inserir inscrições não autorizadas.
- 8) Deixar de recolher veículo por falta de pessoal de operação.



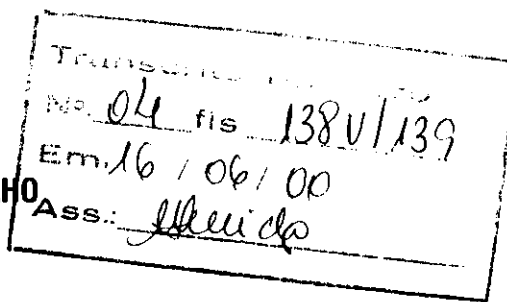
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- 9) Recusar o acesso livre da Fiscalização, nos termos deste Regulamento.
- 10) Deixar de cumprir os prazos para recuperação dos veículos estabelecidos nos termos da vistoria.
- 11) Deixar de providenciar socorro em via pública de veículos com problemas mecânicos no prazo máximo de 01 (uma) hora.
- 12) Deixar de comunicar à SESP a desativação de veículos.
- 13) Colocar em operação veículos com vidros das janelas e portas quebrados.
- 14) Colocar em operação veículos com bancos quebrados e/ou estofados rasgados.
- 15) Permitir em operação o veículo expelindo fumaça excessiva.
- 16) Realizar o emplacamento do veículo no órgão competente antes de vistoria e sem a Guia de Emplacamento da SESP.

**GRUPO I II - VALOR EQUIVALENTE A 10 UFPs**

- 1) Dar partida no veículo com passageiros embarcando ou desembarcando.
- 2) Dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida de passageiros, desobedecendo as regras de sinalização ou aumentando o risco de acidentes.
- 3) Deixar de atender as determinações da Fiscalização.
- 4) Recusar a apreensão do veículo quando estiver atentando contra a segurança do usuário.
- 5) Transitar derramando combustível ou lubrificantes na via pública.
- 6) Deixar de afixar e transmitir adequadamente no veículo as comunicações determinadas pela SESP.
- 7) Deixar de comunicar a ocorrência de acidente.
- 8) Recusar passageiro sem motivo justificado.
- 9) Iniciar operação do veículo com falta de iluminação interna ou externa, extintor de incêndio, silenciadores insuficientes ou defeituosos, de qualquer dos equipamentos obrigatórios.
- 10) Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos, exceto os casos autorizados pela SESP.
- 11) Manter em serviço e preposto cujo afastamento tenha sido exigido.



- 12) Deixar de apresentar os originais das Notas Fiscais para autenticação quando no período de licenciamento e vistoria de veículos novos na SESP.
- 13) Deixar de utilizar no interior do veículo o Certificado de Cadastro de Veículo da SESP.
- 14) Não cumprir a programação visual do veículo, interna e externa, determinada pela SESP.
- 15) Remanejar veículos sem autorização da SESP.
- 16) Abrir porta para desembarque com o veículo em movimento.

#### **GRUPO I V - VALOR EQUIVALENTE A 20 UFPs**

- 1) Deixar de atender a programação de vistoria dos veículos estabelecida pela SESP.
- 2) Deixar de cumprir as obrigações estabelecidas nas Licenças de Serviços Operacionais – LSOs.
- 3) Deixar de cumprir os roteiros estabelecidos pela SESP.
- 4) Deixar de aplicar as penalidades impostas aos operadores pela fiscalização.
- 5) Deixar de realizar as viagens estabelecidas pela SESP.
- 6) Permitir o transporte de produtos inflamáveis e/ou explosivos.
- 7) Portar, em serviço, arma de qualquer natureza, ou permitir que terceiros o façam, exceto autoridades policiais.

#### **GRUPO V - VALOR EQUIVALENTE A 30 UFPs**

- 1) Deixar de cumprir as determinações da SESP sem motivo justificado.
- 2) Executar serviço de transporte de passageiros, sem autorização, correspondendo cada viagem a uma infração.
- 3) Deixar de retirar o veículo de operação quando exigido.
- 4) Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo.
- 5) Colocar em tráfego veículo sem cobrador para atender o serviço.
- 6) Manter pessoal de operação sem vínculo empregatício com o Permissionário sem o devido cadastramento da SESP.
- 7) Desacatar a fiscalização da SESP.
- 8) Fraudar documentos estabelecidos pela SESP.
- 9) Colocar em circulação veículos reprovados e recolhidos pela vistoria.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 10) Opor-se as auditorias promovidas pela SESP.
- 11) Estabelecer ou alterar o lay-out interno do veículo, sem autorização da SESP.
- 12) Operar o veículo com a pintura estragada e sem o número de ordem.
- 13) Invasão semáforos ou trafegar além dos limites velocidade estipulados nas áreas da cidade.
- 14) Não observar o cumprimento da carga horária legal estipulada para condutores.

*M*

Transcrição do Livro  
No. 04 no. 139 e 139V  
Em. 16 / 06 / 00  
Ass: *Atuado*